TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ **PROCURADORIA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUS-TIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 692/2023

JOGO: VILA HAUER EC x PARANÁ CLUBE

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2023 – 2º FASE - TURNO

E RETURNO - 1^a RODADA

Data da Partida: 29/07/2023

Horário: 10hs

Local: Donato Gulin / Curitiba/Vila Hauer

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, tendo por base a inclusa documentação, em especial nas observações do árbitro e do representante da Federação Paranaense de Futebol, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o ARQUIVAMENTO da súmula e relatórios da partida em epígrafe, ante a ausência de maiores elementos probatórios demonstrativos de infrações disciplinares, à Lei ou ao regulamento da competição, praticados pelos participantes na referida partida, passíveis de apuração e punição em processo desportivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ PROCURADORIA

Em relação aos apontamentos feitos na RDJ, em que pese a extensão dos relatos, não vejo qualquer irregularidade que enseja uma denúncia, bem como os relatos do árbitro em relação à aplicação dos cartões disciplinares de cor amarela aos atletas e Comissão Técnica, sendo assim não configura ilícito previsto do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça Desportiva